



PARECER
Recurso Administrativo em Procedimento Licitatório

Fase: Prova de Conceito - Reconsideração

Recorrentes: Volús Instituição de Pagamento Ltda e Integra Software e Sistemas Ltda.

Manifestação do Requerido: BK Instituição de Pagamento S.A.

Trata-se de Recursos, apresentados pelas empresas **Volús Instituição de Pagamento Ltda e Integra Software e Sistemas Ltda**, como Manifestação e Análise Crítica e Detalhada da Demonstração da Solução em face da Prova de Conceito realizada no dia 20/05/2025, pela DESENVOLVE MT em razão do Pregão Eletrônico nº 002/2025, vinculado ao Processo Administrativo DESENVOLVEMT-PRO-2024/02656.

O recurso apresentado pela **Volús** foi instruído com imagens registradas durante a apresentação da solução, correlacionando a etapa e item a qual elas estariam em desconformidade com a POC; Quanto ao Recurso da Integra, o mesmo foi instruído com petição, sem juntada de documentos ou imagens adicionais, pontuando cautelosamente as etapas e itens averiguados, considerados de forma inconsistente ou tecnicamente descumpridos, conforme suas anotações.

Em atenção às garantias individuais dos licitantes, foi dado o conhecimento e aberto prazo para manifestação em contrarrazões do recurso interposto, o qual foi objeto de manifestação por parte da empresa **BK Instituição de Pagamento S.A.**

No que diz respeito a tempestividade, recorrente e licitante provisoriamente vencedora praticaram seus atos de maneira adequada e oportuna.

Na sequência dos Atos a Comissão Técnica de Aplicação da Prova de Conceito, considerou em seu Relatório de Conclusão que a apresentação da aplicação realizada pela BK, fora insuficiente para ser aprovada, nesta primeira conclusão, por não ter havido um convencimento de todos os membro em relação aos itens 15.1.12, 15.1.15 e 15.1.19.

Após a comunicação do Relatório da Comissão Técnica, a CPL então declarou a licitante BK, desclassificada do procedimento, com a desclassificação, a autoridade competente validou a decisão das duas Comissões e autorizou a convocação das demais colocadas para apresentação dos documentos de habilitação, neste interim, a Licitante BK apresentou tempestivamente, um pedido de Reconsideração da Decisão da POC, e então a CPL, encaminhou o pedido para a Comissão Técnica, que reuniu-se no dia 10/05/2025, para discutir e avaliar os argumentos apresentados.

Outrossim, houve uma reformulação por parte da Comissão Técnica de Aplicação da POC, que promoveu o status da licitante outrora desabilitada, para que a mesma a partir de agora seja declarada HABILITADA no referido procedimento, havendo assim a entrega de um Relatório Revisado e definitivamente unânime por parte da Comissão Técnica, o que leva a CPL, reformar a sua decisão quanto aos itens apontados pelas demais participantes, conforme segue abaixo:





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

1 – RELATÓRIO:

1.1. DO RECURSO INTERPOSTO:

Pelos argumentos aduzidos, o recurso da **Volús** se dirige a atacar exclusivamente a demonstração da aplicação, conforme previsto no item 15 e seguintes do Edital; Quanto ao recurso da **Integra** o mesmo amplia seu escopo atacando não somente a demonstração, mas também a própria metodologia eleita para realização da Prova de Conceitos – POC, vinculando em sua compreensão que a POC deveria alcançar todos os fluxos descritos no Termo de Referência e que uma seleção de eventos isolados não seria o suficiente para garantir uma interpretação assertiva quanto a escolha de uma solução que atendessem de forma satisfatória os objetivos finalísticos do certame.

Em síntese, os argumentos da Recorrente **Volús** serão analisados ponto a ponto na sequência da resposta aos recursos.

Quanto aos argumentos da Recorrente **Integra** podem ser segregados nos seguintes tópicos:

Inicialmente, sustenta-se que a interpretação dos resultados da POC não pode ser realizada de maneira fragmentária, baseada exclusivamente em tópicos isolados, sem a devida consideração ao objetivo finalístico descrito no TR. Portanto, a manifestação da Integra parte da premissa de que a análise das evidências técnicas apresentadas em Prova de Conceito só é válida quando realizada à luz dos objetivos estruturantes definidos no Termo de Referência, os quais funcionam como condição *sine qua non* para a interpretação lógica, metodológica e prática dos resultados obtidos.

Assim, defende que a Licitante deveria ter comprovado 100% dos requisitos previstos na Prova de Conceito, sem que isso a desobrigasse do cumprimento das demais exigências constantes no Termo de Referência, o que, no presente caso, afirma que não ocorreu.

Por isso, aduz a inconsistência da Prova de Conceito, nos moldes que fora aplicada.

Adicionalmente, além de reiterar a ausência de comprovação quanto a todas as especificações mencionadas no termo de referência, o recurso destaca que, durante a realização da Prova de Conceito pela BK Instituição de Pagamento S.A., foi constatada uma significativa confusão operacional entre os conceitos de ambiente de homologação e ambiente de produção. Em diversos momentos, os representantes da BK forneceram informações contraditórias sobre o ambiente utilizado, chegando, inclusive, a utilizar CPFs gerados automaticamente (falsos) em um ambiente que havia sido declarado como de produção. Outras observações relevantes foram pontuadas e serão discutidas detalhadamente na sequência da resposta aos recursos.

1.2. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:

Em face as manifestações da VOLÚS e INTEGRA, foram apresentadas as CONTRARRAZÕES pela licitante vencedora provisória, a empresa **BK Instituição de Pagamento S.A.**, aduzindo que a Prova de Conceito aconteceu dentro do formato previsto e acompanhado pela Comissão Técnica, de modo que, pequenas lacunas operacionais não importam em prejuízo do ato, desde que a finalidade da avaliação seja atendida.

Além disso, avança com fins de demonstrar que os critérios avaliados foram satisfatoriamente atendidos, abordando-os item a item, em relação aos apontamentos da **INTEGRA e VOLÚS**; bem como, ataca a alegação de ineficiência da POC pelo cumprimento do exame proposto e ausência de irregularidades em sua





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

execução.

2. DA PROVA DE CONCEITO – A NATUREZA JURÍDICA E FUNÇÃO:

Como ferramenta à disposição da Administração durante os procedimentos licitatórios, a Prova de Conceito (POC) ocupa um papel na fase de verificação da conformidade das propostas. O sistema jurídico a considera um instrumento facultativo, uma vez que o uso do termo "poderá" no art. 42, §2º da Lei 14.133/21 sugere que a Administração tem a permissão de exigir a POC, mas não a obrigação.

Assim, a adoção da POC está sujeita à discricionariedade da Administração, que tem a liberdade de definir os critérios que considerar mais adequados para assegurar que o serviço atenda às expectativas que justificam sua contratação.

Por outro lado, a POC não tem a intenção de avaliar todos os itens descritos no termo de referência, já que seu objetivo é, essencialmente, adicionar um nível extra de controle e exigências à aceitabilidade da proposta. Ela também dialoga com os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados na fase de habilitação.

Em termos técnicos, a Prova de Conceito consiste em uma implementação prática de uma ideia ou método, com o objetivo de verificar a viabilidade do seu desenvolvimento de forma útil. Esse processo envolve a integração da *expertise* do prestador de serviços e da experiência do cliente. Trata-se, portanto, de um estágio adicional que visa demonstrar a aplicabilidade das metodologias, conceitos e tecnologias envolvidos, com o propósito de validar a aderência técnica da proposta. Nesse contexto, é importante ressaltar que, como a contratação se destina a um serviço específico, a POC deve se concentrar na avaliação da capacidade da licitante provisoriamente vencedora em cumprir com a entrega esperada e o atendimento aos requisitos mínimos para demonstração da aplicação.

O item 15.1 do Termo de Referência estabelece claramente que o êxito na Prova de Conceito (POC) não isenta a empresa das demais obrigações contratuais previstas no edital. A POC, conforme esse dispositivo, tem como objetivo a verificação da adequação funcional da proposta e sua condição para atender as demandas da contratação.

Como medida de imparcialidade e equilíbrio é necessária certa prudência por parte da Administração ao exigir amostras ou provas de conceito. Em muitos casos, essas exigências podem ser desnecessárias ou onerosas, prejudicando a competitividade do certame.

Por fim, constata-se que os questionamentos apresentados pela Recorrente em relação à Prova de Conceito (POC) não se mostram procedentes. O procedimento foi conduzido em estrita conformidade com os requisitos legais e com as condições previamente estabelecidas no Edital. A condução ficou a cargo de uma comissão técnica qualificada, que aplicou critérios de avaliação alinhados ao interesse público. Todo o processo transcorreu de forma adequada e transparente em todas as suas etapas, com o devido registro de cada item apresentado, permitindo uma análise técnica, imparcial e independente por parte da Comissão especialmente designada para esse fim.





3 – DO MOMENTO PROCESSUAL PARA QUESTIONAMENTO SOBRE OS CRITÉRIOS DA PROVA DE CONCEITO:

Ressalta-se que não foi apresentado qualquer pedido de esclarecimento ou recurso, tempestivamente, que questionasse os critérios ou metodologias adotados para a realização da Prova de Conceito (POC). É importante destacar que o procedimento segue um fluxo estruturado, com etapas distintas, dotadas de independência e eficácia próprias. Nesse contexto, a ausência de impugnação oportuna aos critérios de avaliação implica a consolidação dos atos administrativos, tornando-os tacitamente aceitos pelos licitantes e juridicamente perfeitos, uma vez que não é possível exercer, em momento posterior, a mesma faculdade já disponível ao interessado.

Desta forma, em razão do *standard* da boa-fé objetiva, da qual decorre a vedação à prática de comportamentos contraditórios, observa-se que a Recorrente, não aduziu as matérias ora aventadas em seus termos, de modo que, deixou de exercer tal direito, acolhendo seus termos por completo e participando do pregão, para somente após, valer-se de argumentos acerca de incapacidade de análise assertiva e quanto ao formato de aplicação da POC, por não contemplar todos os fluxos descritos no Termo de Referência.

4 – DOS ENFRENTAMENTOS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Destaca-se, inicialmente, que a metodologia utilizada na avaliação da Prova de Conceito (POC) seguiu um critério técnico, considerando a análise integrada de todos os procedimentos realizados ao longo do exame. Embora os itens de avaliação sejam pontuados individualmente, a avaliação é realizada em uma análise global, levando em conta todos os dados coletados, ferramentas e funcionalidades apresentadas durante a aplicação. Dessa forma, garantiu-se não apenas uma aferição transparente, mas também um resultado que reflete de maneira imparcial a qualidade e a consistência dos processos analisados.

Cabe ressaltar que toda a execução da POC foi devidamente registrada em ata e gravada em vídeo, com o objetivo de assegurar a transparência, publicidade e segurança do processo. As gravações e a ata são de livre acesso para todos os licitantes, permitindo que a documentação seja consultada a qualquer momento.

Reitera-se, portanto, que os critérios e a metodologia de análise aplicados à POC foram definidos de acordo com o que foi estabelecido no edital. Assim, garante-se que o julgamento da POC não seja influenciado por fatores externos ou por alterações não previstas, evitando modificações ou inclusão de novos requisitos após a realização do exame. Isso assegura a integridade e a vinculação do processo àquilo que foi originalmente estipulado no edital, preservando o princípio da imparcialidade.

Dito isto, seguem as ponderações feitas item a item da POC:

5.1. DOS ITENS DE AVALIAÇÃO DA POC:

5.1.a. Do Item 15.1.1 do Edital POC:

Enunciado: Simular ou demonstrar as funcionalidades das operações a serem realizadas com empresas fornecedoras (REDE CREDENCIADA), devendo realizar a simulação de, no mínimo, 05 (cinco) casos concretos de liquidação de débitos, com cartão pré-pago e 5 (cinco) de transferências por meio da conta digital, possibilitando o cadastramento de um ou mais beneficiários com acesso online, em





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

tempo real;	
Alegações da Recorrente - INTEGRA	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação dos dados completos dos CPF e CNPJ a serem utilizados na apresentação;• Realização de apenas 03 transações;• Cadastro de beneficiários CPF fictícios, em ambiente de produção;• Utilização de CNPJs fictícios durante a apresentação em ambiente de produção;• Não evidenciou que a apresentação foi realizado em ambiente de produção ou de testes
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">• A POC utilizou ambiente de produção em sua totalidade, o que foi evidenciado durante toda apresentação;• A Comissão Técnica autorizou a utilização de CPFs e CNPJ fictícios, em algumas demonstrações e o uso de CPF e CNPJ verdadeiros, o que não trouxe qualquer irregularidade ou prejuízo na execução da apresentação;• Foram realizadas diversas movimentações liquidações e transferências, nas contas geradas superando o montante exigido com folga; <p>- Prints anexos nas Contrarrazões</p>

Considerações: Não cabe razão a recorrente, quanto a tais questões, pois a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atendeu a todas demandas referentes ao item 15.1.1, realizando cadastros conforme autorizado pela Comissão Técnica e todas transações e transferências em quantidade mais que suficientes, ao devido cumprimento do item, devidamente averiguado e registrado pela Comissão Técnica.

Do Item 15.12 do Edital POC:

Enunciado: Permitir o acesso à ferramenta, com a apresentação dos valores devidos aos estabelecimentos cadastrados (rede credenciada) em tempo real, com as respectivas informações para pagamento, além também, de demonstrar os tributos inerentes à transação, a qual deverá ser acompanhada de uma chave de autenticação (alfanumérica), demonstrando a capacidade de geração de relatórios e integração com outros sistemas via <i>Web Service</i> , permitindo a automação das transferências;	
Alegações da Recorrente - INTEGRA	<ul style="list-style-type: none">• Não houve demonstração clara da gestão de saldos e valores por estabelecimento;• Não foram demonstradas ferramentas adequadas de autenticação (como token alfanumérico ou API pública com padrão de segurança).
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">• A gestão de saldos e valores por estabelecimento foi demonstrada;• As ferramentas adequadas de autenticação foram apresentadas;• A integração com web services foi documentada e evidenciada;• E que todas as exigências do item 15.1.2 do Subanexo IV foram integralmente cumpridas. <p>- Prints anexos nas Contrarrazões</p>

Considerações: Não cabe razão a recorrente, quanto a tais questões, pois a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atendeu a todas demandas referentes ao item 15.1.2, demonstrando a visualização agrupada dos valores devidos aos estabelecimentos - Transações, e os pagamentos listados no relatório - Extrato, sendo inseridos na funcionalidade "transferência possibilitando ações de integração de





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

informações e suas autenticações. Demonstrando assim o devido cumprimento do referido item, devidamente averiguado e registrado pela Comissão Técnica.

Do Item 15.13 do Edital POC:

Enunciado: Realizar a abertura e transação por meio da conta digital, através dos aplicativos Android e IOS.	
Alegações da Recorrente - INTEGRA	<ul style="list-style-type: none">• abertura de conta digital é obrigatória para todos os beneficiários, mesmo para usuários exclusivos no modo “apenas cartão”, exigindo a complexidade de cadastro de possibilidades de utilização de uma conta corrente completa;
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">• Como devidamente apresentado durante a Prova de Conceito, embora existam etapas de validação e autenticação, estas têm como objetivo exclusivo garantir a segurança e a integridade do acesso ao ambiente, não configurando, nem exigindo, as mesmas obrigações regulatórias aplicáveis a contas bancárias plenas e com movimentação financeira.• Importante destacar que essa conta: • Não realiza operações financeiras; • Não é reportada ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) do Banco Central, justamente por não possuir movimentações financeiras; • É utilizada exclusivamente como uma facilidade de acesso ao beneficiário, permitindo que ele utilize o mesmo aplicativo, seja para programas vinculados a voucher, seja, eventualmente, para uma conta digital tradicional, se assim desejar. <p>- Prints anexos nas Contrarrazões</p>

Considerações: Não cabe razão a recorrente, quanto a tais questões, pois a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atendeu a todas demandas referentes ao item 15.1.3, demonstrando de forma clara a segregação das modalidades de cadastro de contas, desvinculando da obrigatoriedade do cadastro da Conta Digital quando o formato for Conta Voucher. Demonstrando assim o devido cumprimento do referido item, devidamente averiguado e registrado pela Comissão Técnica.

Do Item 15.14 do Edital POC:

Enunciado: Realizar cadastramento de usuários por níveis de acesso (usuário master,usuários internos, usuários externos).	
Alegações da Recorrente - INTEGRA	<ul style="list-style-type: none">• foi utilizado um e-mail previamente cadastrado, o que impediu a validação da função de cadastro e login de forma independente.;





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">No caso específico da Prova de Conceito, foi utilizado um e-mail previamente cadastrado (via Gmail), circunstância que motivou a reutilização controlada do cadastro existente, sem que houvesse qualquer necessidade ou pertinência na criação de um novo registro redundante, conforme preconizam as melhores práticas de segurança e gestão de identidade digital.Importante ressaltar que os processos de login e cadastro foram devidamente demonstrados durante a Prova de Conceito, não tendo sido constatada qualquer falha funcional. Ademais, o tratamento de erros e as mensagens exibidas aos usuários seguem os padrões adequados de clareza, segurança e usabilidade, assegurando uma experiência transparente e segura para o usuário final. <p>- Prints anexos nas Contrarrazões e POC</p>
---	--

Considerações: Não assiste razão à Recorrente quanto às questões levantadas, uma vez que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atendeu integralmente às exigências previstas no item 15.1.4 do Edital. Os processos de "cadastro, login e senha" foram devidamente demonstrados, e a utilização de um e-mail já previamente cadastrado não comprometeu a apresentação, tampouco invalidou qualquer resultado obtido. Tal circunstância, ocorrida durante a demonstração, foi devidamente acolhida pela Comissão Técnica. Fica, portanto, demonstrado o pleno cumprimento do item em questão, conforme verificação e registro formal realizados pela referida Comissão.

Do Item 15.19 do Edital POC:

Enunciado: Demonstrar consulta em plataforma de gestão (saldo, transações realizadas).	
Alegações da Recorrente - VOLÚS	<ul style="list-style-type: none">foi exibida uma funcionalidade de consulta de saldo, porém sem a devida segregação entre os saldos da conta digital e do pré pago;consulta em plataforma de gestão, inclui implicitamente a clareza e precisão das informações apresentadas, especialmente em se tratando de produtos com origens e finalidades diferentes
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">houve manifestação sobre o referido Item 15.1.9, por parte da recorrida, onde, sustenta o cumprimento do referido item. <p>- Prints recolhidos e registrados durante a POC</p>

Considerações: Não cabe razão a Recorrente, quanto a tais questões, pois a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atendeu a todas demandas referentes ao item 15.1.9, foram demonstrados vários relatórios que permitem a verificação do saldo, as transações realizadas e demais detalhes das operações. Demonstrando assim o devido cumprimento do referido item, devidamente averiguado e registrado pela Comissão Técnica.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Do Item 15.1.10 do Edital POC:

Enunciado: Realizar cadastramento de usuários por níveis de acesso (usuário master,usuários internos, usuários externos).	
Alegações da Recorrente - INTEGRA	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar funcionalidades do Portal de Gestão, tais como (login por perfil, cadastramento de usuários internos e externos, emissão de relatórios);• Cada secretaria possa acessar, cadastrar beneficiários, emitir cartões e acompanhar suas próprias recargas.
Alegações da Recorrente - VOLÚS	<ul style="list-style-type: none">• a existência de relatórios relacionados ao faturamento e gestão financeira• não foi demonstrada a emissão de relatórios de usuários internos (usuários do portal de gestão)
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">• Atende integralmente aos requisitos previstos no edital, especialmente no que se refere à organização, segmentação e gestão individualizada das informações por programa ou produto.• Esclarece-se que, no momento do login, o usuário deve obrigatoriamente realizar a seleção do projeto ou programa que deseja acessar. Essa funcionalidade assegura a segmentação adequada e a apresentação exclusiva das informações específicas de cada secretaria ou ente conveniado, conforme suas necessidades operacionais e normativas.• Gerar relatórios operacionais e financeiros, conforme as regras de governança estabelecidas em cada convênio. <p>- Prints recolhidos e registrados durante a POC</p>

Considerações: Não cabe razão a Recorrente, quanto a tais questões, pois a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atendeu a todas demandas referentes ao item 15.1.10, foram registradas diversas imagens demonstrando vários logins de acesso com perfis diferentes e níveis de acessos diferentes. Demonstrando assim o devido cumprimento do referido item, devidamente averiguado e registrado pela Comissão Técnica.

Do Item 15.1.8 e 15.1.11 do Edital POC:

Enunciado: Demonstrar emissão de relatórios de sistema em formato XSLX ou XLS ou CSV e PDF (Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório).	
Alegações da Recorrente - VOLÚS	<ul style="list-style-type: none">• <input type="checkbox"/> algumas telas do sistema, não foi disponibilizada a funcionalidade de exportação de relatórios no formato PDF;• <input type="checkbox"/> Não se trata apenas da demonstração genérica de exportação, mas sim da efetiva demonstração de cada um dos formatos exigidos, em pleno funcionamento.• <input type="checkbox"/> não foram demonstradas funcionalidades de emissão de relatórios contemplando todos os formatos exigidos;• <input type="checkbox"/> relatórios vinculados à Instituição de Pagamento, bem





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

	<p>como à identificação do login do usuário, data e horário da emissão, os quais não foram apresentados ou estavam ausentes;</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> a exportação ocorre por meio de botões mais não ocorreu em todos relatórios apresentados;
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">houve manifestação direta sobre os referidos Itens 15.1.8 e 15.1.11, por parte da recorrida, onde, sustenta o cumprimento dos referidos itens.

Considerações: Não assiste razão à Recorrente. A licitante apresentou relatórios exportados em formato Excel, conforme previsto, e, adicionalmente, demonstrou a funcionalidade de exportação em PDF para os relatórios exigidos. Ainda que, em alguns casos, o acionamento tenha se dado por meio de botões específicos, a Comissão Técnica, em seu relatório final, reconheceu que a demonstração atendeu de forma satisfatória ao item 15.1.11. A exigência de disponibilização dos relatórios em PDF, como formato complementar ao XLSX ou XLS, foi considerada cumprida, tendo sido acolhida de forma unânime pela Comissão Técnica, em consonância com as especificações do Edital e da Ficha de Avaliação da POC.

Do Item 15.1.12 do Edital POC:

Enunciado: Demonstrar a existência de painel de dashboard por programa/produto.	
Alegações da Recorrente - VOLÚS	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> mostra um único dashboard apresentado, o qual não atende aos critérios técnicos exigidosnão contempla a organização das informações por programa ou produto, limita-se a exibir transações genéricas dos últimos três meses.Não permitindo uma análise individualizada e gerencial dos resultados
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">houve manifestação sobre o referido Item 15.1.12, por parte da recorrida, onde, sustenta o cumprimento do referido item.

Considerações: Não cabe razão à Recorrente. Foi demonstrado um painel funcional com a exibição da movimentação total das transações por projeto/programa, respeitando o princípio da organização e clareza das informações.

Durante a apresentação da POC, foi demonstrado que:

- O **órgão precisa realizar login** e ativar o projeto desejado, garantindo a segmentação adequada dos dados;
- O dashboard apresentado exibe **dados específicos do projeto selecionado**, incluindo movimentações e informações essenciais;
- Foi explicado que o painel é **flexível e customizável**, podendo ser adaptado conforme a necessidade do contratante – o que inclui diferentes tipos de relatórios e visualizações;
- A equipe **se colocou à disposição para ajustar** qualquer formato de relatório ou dado que o órgão desejasse visualizar.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

ESCOLHA A CONTA QUE DESEJA ACESSAR

Pesquise pela razão social

Razão social

PROJETO 1	Acessar
PROJETO 2	Acessar
PROJETO 3	Acessar
POC MT	Acessar

Inicialmente, assiste razão à recorrida quanto à demonstração suficiente para o atendimento do item 15.1.12, bem como à viabilidade de customização de funcionalidades adicionais, conforme eventuais demandas específicas que venham a surgir após a adjudicação do contrato. Cabe destacar que a Prova de Conceito (POC) tem como finalidade aferir a capacidade técnica da contratada para atender ao objeto contratual, não sendo razoável exigir, nesse momento, a entrega de um produto finalizado, tampouco presumir sua imutabilidade. Isso porque o próprio escopo contratual prevê uma etapa de customização, inerente à execução do objeto. Item avaliado como entregue e convalidado pela Equipe Técnica na revisão do relatório final da POC.

Dessa forma, não subsistem os argumentos apresentados pela Recorrente.

Do Item 15.1.14 do Edital POC:

Enunciado: Demonstrar pagamento de estabelecimentos em lote.	
Alegações da Recorrente - INTEGRA	<ul style="list-style-type: none">A LICITADA não demonstrou conformidade com os critérios exigidos, ao estabelecer que qualquer alteração nos dados do beneficiário depende da aprovação do próprio usuário final;
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">Conforme esclarecido de maneira transparente e objetiva durante a POC, apenas os dados sensíveis — tais como número de telefone e e-mail — dependem de aprovação do próprio usuário, em observância às boas práticas de segurança, proteção da identidade e privacidade.Por outro lado, cumpre destacar que todos os demais dados cadastrais como nome, endereço, complementações administrativas, entre outros podem ser livremente alterados e atualizados pelo órgão gestor, com total autonomia, segurança e agilidade <p>- Prints anexos nas Contrarrazões</p>

Considerações: Cabe Razão à Recorrida, pois, as informações passíveis de atualização direta pelo beneficiário serão realizadas a seu próprio critério e necessidade, as demais





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

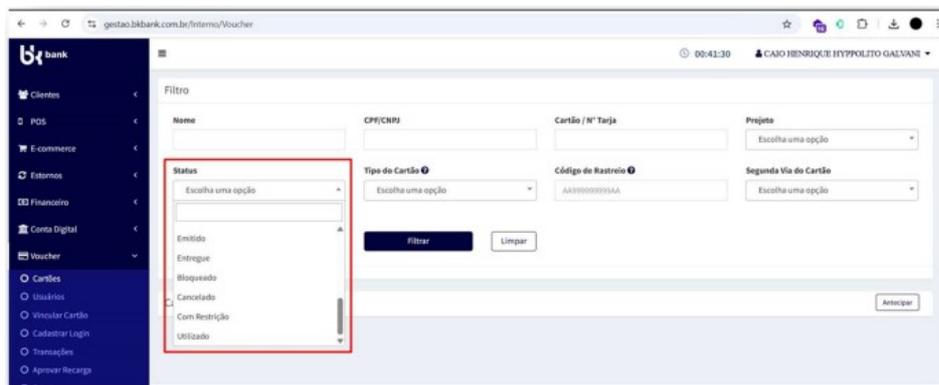
informações poderão ser atualizadas pelos gestores cadastrados, para tal função.

Assim, as argumentações apresentadas pela **recorrente não merecem ser acolhidas**.

Do Item 15.1.15 do Edital POC:

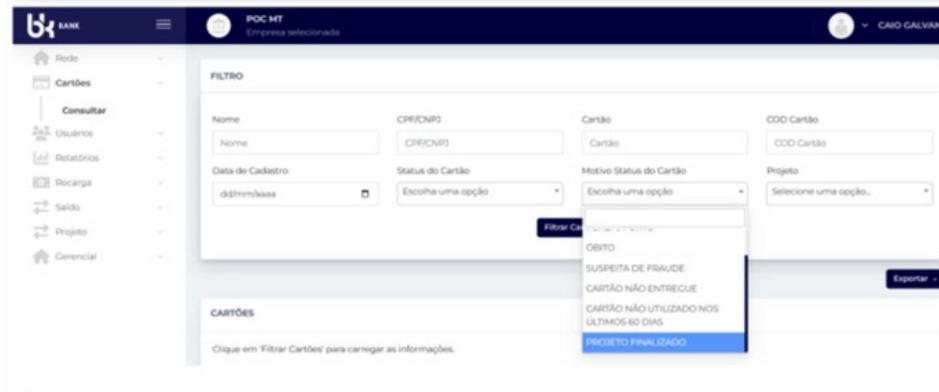
Enunciado: Demonstrar o status do cartão do beneficiário (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado).	
Alegações da Recorrente - VOLÚS	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Durante a Prova de Conceito realizada pela empresa BK Instituição de Pagamento, ao apresentar a tela de gestão de cartões (conforme imagem abaixo), foi possível observar que a listagem de status disponíveis para o cartão do beneficiário se limita às seguintes opções: Ativo, Bloqueado, Aguardando Numeração, Cancelado e Bloqueado Temporariamente.não foram apresentados os status "Emitido", "Entregue", "Com Restrição" e "Utilizado",
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">houve manifestação sobre o referido Item 15.1.15, por parte da recorrida, onde, sustenta o cumprimento do referido item.

Considerações: Não cabe razão à Recorrente, ficou claramente demonstrada a variedade de status vinculadas a operação, bem como a capacidade do ajuste e personalização dos formatos a serem vinculados em cada etapa/situação, garantindo aderência total ao edital, tanto na forma quanto na funcionalidade.





GOVERNO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A



Assim, as argumentações apresentadas pela **recorrente não merecem ser acolhidas.**

Do Item 15.1.19 do Edital POC:

Enunciado: Demonstrar capacidade de restringir a utilização por CNAE, Município, Região.	
Alegações da Recorrente - INTEGRA	<ul style="list-style-type: none">• Aplica bloqueios de transações com base exclusiva no CNAE primário do estabelecimento, não sendo possível restringir os CNAES secundários, no modelo apresentado
Alegações da Recorrente - VOLÚS	<ul style="list-style-type: none">• demonstrou, de forma parcial, a funcionalidade de restrição por CNAE e Município.• não foi apresentada qualquer funcionalidade ou parâmetro que permita a restrição por "Região"
Alegações da Recorrida - BK BANK	<ul style="list-style-type: none">• Essa opção com base no CNAE primário se justifica por ser o modelo que melhor equilibra segurança, objetividade e previsibilidade, evitando bloqueios indevidos ou excessivamente amplos, que poderiam comprometer a operação regular e eficiente dos programas sociais.• a restrição pautada exclusivamente no CNAE principal constitui uma medida de segurança indispensável, assegurando que a finalidade do programa social seja respeitada e resguardada.• O Sistema permite a implantação de consórcios, territórios e Microrregiões, destinadas para utilização dentro do Estado de Mato Grosso <p>- Prints anexos nas Contrarrazões e POC</p>

Considerações: Não assiste razão à Recorrente no que se refere à funcionalidade de restrição de uso por região. Pois o sistema apresentado permite que o órgão contratante crie quantas regiões desejar, seja com base em divisões geográficas oficiais (como as 5 macrorregiões do IBGE), em agrupamentos administrativos ou em critérios operacionais





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

próprios (consórcios, territórios metropolitanos etc.), não se limitando a apenas fazer as restrições conforme as diretrizes do IBGE, o que foi perfeitamente apresentado durante a POC e convalidado pela Equipe Técnica na revisão do relatório final da POC.

Filtro

Estado: Escolha uma opção Status: Ativo [Filtrar] [Limpar]

Estados permitido [Cadastrar/Editar] [Exportar Excel]

PROJETO	DATA DO CADASTRO	UF	ESTADO	STATUS
POC MT	02/06/2025 21:43:02	MS	MATO GROSSO DO SUL	ATIVO
POC MT	02/06/2025 21:43:02	GO	GOIAS	ATIVO
POC MT	02/06/2025 21:43:02	DF	DISTRITO FEDERAL	ATIVO
POC MT	20/05/2025 15:24:31	MT	MATO GROSSO	ATIVO

Em relação ao bloqueio de CNAE secundários, o Edital não firmou tal exigência, ampliando assim o escopo de aplicação da POC, onde registra a previsão de bloqueio por CNAE, o que foi perfeitamente apresentado durante a POC e convalidado pela Equipe Técnica na revisão do relatório final da POC.

Clientes

- Consultar
- Cadastrar
- Transferir
- Excluir
- Ignor no pagamento
- Atualização Cadastro
- Atualização
- Carga de Tabela
- Assinatura EFD
- Consulta EFD
- Consulta EFD - Transferir
- Ativos & Inativos

PCIS

- Comércio
- Estados
- Financeira
- Conta Digital
- Busca

Cliente Endereço Responsáveis Informações Bancárias Taxas (Deb. Cred) Configurações

*Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica *CNPJ/CPF: 33.814.230/0001-50 *Empresa: Escolha uma opção *Razão Social: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

*Nome Fantasia: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO *NCC: 7099 - Comerciais - Não Classificados... *Representante Comercial: Escolha uma opção *Projeto: Escolha uma opção

*Adquirente: Escolha uma opção *Cnae Principal: 7299 - Preparação de documentos... *Cnae Secundária: 478009 - Comércio varejista de out... *Porto de empresa (faturamento anual): Escolha uma opção

*Data de abertura da empresa: 23/08/2012 Inscrição Estadual

*Campos obrigatórios

478009 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
621405 - Administração de cartões de crédito
749204 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
773009 - Aluguel de outros máquinas e

Dessa forma, as argumentações trazidas pela Recorrente não se mostram pertinentes e não merecem ser acolhidas.

6. DA CONCLUSÃO

Cabe a Administração Pública, adotar critérios justos e proporcionais na condução dos processos licitatórios. Exigir que a licitante apresente, durante a Prova de Conceito (POC), um produto finalizado — cuja entrega só será exigida na fase de execução contratual — representa uma medida desproporcional.

Além disso, à luz do princípio da isonomia, cabe à Administração garantir condições equitativas a todos os participantes do certame.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Noutro ponto, conforme a Súmula 473 STF, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento de que, desde que não haja prejuízo à Administração Pública, os processos licitatórios devem observar o princípio do formalismo moderado. Essa abordagem busca um equilíbrio justo entre os princípios da eficiência e da segurança jurídica, desempenhando papel essencial na obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando a igualdade entre os concorrentes e respeitando as prerrogativas da Administração.

Diante de todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos à lume pela Recorrida, no Pedido de Reconsideração apresentado, mostraram-se procedentes, encontrando respaldo na reanálise da Comissão Técnica.

Considerando o atendimento de todos os itens previstos na Ficha de Avaliação da Prova de Conceito (POC), e respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conheço das Contrarrazões da Requerida conforme apresentado para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Devendo ser revogadas as convocações para análise documental das demais licitantes, retomando a sequência do procedimento, abrindo prazo para recursos contra reanálise da POC e concomitante prosseguimento do feito. Ressalto que esta manifestação possui natureza técnico-opinativa.

Dessa forma, declaro que a empresa BK Instituição de Pagamento S.A., **POR FIM**, atendeu de forma integral aos requisitos estabelecidos na POC, nos termos do Edital, motivo pelo qual opino **por sua Classificação e Habilitação** como 1ª colocada no presente procedimento, respaldado na decisão convalidada pela Equipe Técnica na revisão do relatório final da POC.

Em atenção ao devido processo legal, mantida esta decisão, encaminho-a à autoridade superior para análise e deliberação.

É o parecer.

André Luiz da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DESENVOLVEMTDIC202501849

